ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0978 / 2022 dado pelo protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 07 de NOVEMBRO de 2022
Michele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

EMENTA: "INSTITUIR O ATENDIMENTO PREFERÊNCIAL AOS DOADORES DE SANGUE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM CACHOEIRAS DE MACACU."

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 08/12/22
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º Fica instituído o atendimento preferência aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais, bancários e de prestação de serviços nas repartições públicas municipais, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo único. O atendimento preferencial consiste na prestação de serviços em filas específicas ou em filas comuns com atendimento específico ou prioritário

Art. 2º Os atendimentos e as repartições descritos no art. 1º deverão afixar cartazes ou placas em locais visíveis ao público, informando do direito concedido por esta lei, incluindo o seu número e a data da publicação.

Art. 3º Considerando-se doador, para eleitores desta lei, aqueles que comprovem ter feito pelo menos uma doação de sangue nos últimos 6 (seis) meses.

Paragrafo único. Para usufruir do benefício previsto desta lei, o benefício deverá apresentar a carteira de doador, juntamente com a célula de identidade ou carteira profissional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2022

Darcileia Ulerisch da Silva

Darcileia Ulerisch da Silva
Vereadora - PSC

Darcileia Ulerisch da Silva
VEREADORA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0978 / 2022 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 07 de NOVEMBRO de 2022

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Câmara Municipal de Cacho
Processo nº
protocolo, distribuído à
Em, de

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Este projeto de lei tem o propósito de incentivar a doação de sangue, elemento essencial à manutenção da saúde em diversas situações, como cirurgias e tratamento de doenças graves.

Os baixos estoques nos bancos de sangue, são uma realidade no nosso Município que realiza diversas campanhas todos os anos para estimular a doação de sangue, medida essa que pode salvar vidas de pessoas que se submetem a tratamentos, cirurgias, que tenham doenças crônicas ou, até mesmo para o tratamento de pessoas que tenham sofrido acidentes.

Considerando a rotina cada vez mais intensa e a constante sensação de falta de tempo das pessoas, o atendimento prioritário em serviços, como bancos, órgãos públicos, agências dos correios, entre outros locais de atendimento ao público, torna-se uma forma interessante e efetiva de promover as doações voluntárias de sangue.

Diante da relevância do tema aqui abordado e da solução apresentada, rogo aos meus pares pela aprovação desta proposição.

Darcileia Ulerisch da Silva

Darcileia Ulerisch da Silva
Vereadora - PSC

Darcileia Ulerisch da Silva
VEREADORA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete da Presidência

PROCESSO: 0978 **/**2022

ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Considerando o disposto no Art. 143 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que determina que, no início de cada Legislatura, a Mesa Diretora deverá analisar, em tempo, e ordenar o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário;

Desta forma, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** desta proposição, enquadrada nos termos do referido artigo, por se encontrar sem o devido parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, não tendo sido apreciadas em Plenário até o término da Legislatura anterior.

Cachoeiras de Macacu, 06 de Agosto de 2025.

Vilmar Pereira da Silva
Presidente